

**LEI Nº 12.797, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estimada a receita do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2021 em R\$ 8.622.893.179,00 (oito bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil e cento e setenta e nove reais), que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	7.985.689.321,00
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.843.493.235,00
2. Receita de Contribuições	329.124.280,00
3. Receita Patrimonial	309.850.727,00
4. Receita de Serviços	765.062.108,00
5. Transferências Correntes	3.228.907.404,00
6. Outras Receitas Correntes	509.251.567,00
RECEITAS DE CAPITAL	496.957.077,00
1. Operações de Crédito	393.132.103,00
2. Alienação de Bens	63.775.016,00
3. Amortização de Empréstimos	2.308.952,00
4. Transferências de Capital	12.180.172,00
5. Outras Receitas de Capital	25.560.834,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	410.738.560,00
1. Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	404.160.929,00
2. Receita Patrimonial Intraorçamentária	1.100.000,00
3. Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.477.631,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-270.491.779,00

TOTAL DA RECEITA 8.622.893.179,00

**Art. 2º** Fica fixada a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2021 em R\$ 8.622.893.179,00 (oito bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil e cento e setenta e nove reais), conforme discriminação abaixo, que será executada em conformidade com as tabelas anexas – Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que fazem parte desta Lei:

DESPESAS CORRENTES	7.069.972.503,00
1. Pessoal e Encargos Sociais	3.465.929.194,00
2. Juros e Encargos da Dívida	94.883.242,00
3. Outras Despesas Correntes	3.509.160.067,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.049.712.935,00
1. Investimentos	905.473.016,00
2. Inversões Financeiras	13.031.000,00
3. Amortização da Dívida	131.208.919,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	503.207.741,00
TOTAL DA DESPESA	8.622.893.179,00

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e no art. 11 da Lei nº 12.744, de 6 de novembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 –, autorizado a abrir na Lei Orçamentária de 2021, créditos suplementares de no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

**Art. 4º** Independentemente do limite estabelecido no art. 3º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2021, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e a demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a reserva de contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

V – atender despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; e

VI – atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais, nos termos do inc. IV do § 6º e do § 7º do art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA.

**Art. 5º** As modalidades de aplicação de que trata o § 4º do art. 4º da Lei nº 12.744, de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 –, poderão ser criadas ou alteradas no decurso da execução orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 6º** Ficam incluídas, excluídas ou alteradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, no que couber, as ações e os atributos constantes no anexo I desta Lei, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.297, de 04 de setembro de 2017.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município